

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/04
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 1 / 5

POLÍTICA
MITIGAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS CVM

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	22/03/17	-	Compliance	Criação
02	25/07/18	-	Compliance	Revisão Periódica
03	22/12/20	-	Compliance	Revisão Periódica
04	17/04/23		Compliance	Revisão Periódica

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterada a diretriz descrita.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/04
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 2 / 5

1. OBJETIVO

Definir critérios para identificar, avaliar, registrar, reportar e treinar as equipes com o intuito de monitorar e coibir a realização de práticas abusivas, relacionadas a manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas e práticas não equitativas de negociação, com a finalidade de mitigar os riscos regulatórios e reputacionais, de acordo com às diretrizes corporativas e demais legislações aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange a DTVM e a Asset do Grupo StoneX.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- 3.1. Lei 6.385/76: Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM;
- 3.2. Lei 9.613/98: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos;
- 3.3. Lei nº 12.683/12: Altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- 3.4. PQO – Roteiro Básico.
- 3.5. RCVM 50/21: Dispõe sobre PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- 3.6. RCVM 62/22: Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas;
- 3.7. Regulamento e Manuais B3;

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. CVM – Comissão de Valores Mobiliários

4.1.2. RCVM – Resolução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários

4.1.3. Prática Abusiva – Dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

- a. *Layering* - Tem como característica a inserção de sucessivas ofertas de um lado do livro a preços melhores que a última oferta registrada, que formam camadas

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/04
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 3 / 5

de ofertas sem propósito de fechar negócio, com o objetivo de atrair outros participantes para a negociação e executar negócios no lado oposto do livro.

- b. *Spoofing* - Tem como característica a inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo, com o objetivo de exercer pressão compradora ou vendedora no livro de ofertas e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas constantes no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios, os clientes cancelam as ofertas expressivas.
- c. *Front Running* – Se caracteriza pela prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.
- d. *Insider Trading* - Se caracteriza pela negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Compliance

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Cadastro

4.2.2.2. Comitê de Compliance

4.2.2.3. Mesa de Operações

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

- 5.1.1. Todo e qualquer serviço prestado pela DTVM do Grupo StoneX deve ser pautado pelas melhores práticas de mercado, ética e visando sempre atender os interesses dos clientes de forma equitativa;

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-005/04
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 4 / 5

5.1.2. Os funcionários da DTVM devem estar devidamente capacitados e cientes das regulamentações vigentes sobre o tema, a fim de coibir e reportar qualquer atividade que configure suspeita de prática abusiva por parte dos clientes ou dos próprios colaboradores do Grupo StoneX;

5.1.3. As condutas esperadas devem ser disseminadas à estrutura organizacional, reforçando o compromisso da DTVM e as disposições definidas em normas e procedimentos relacionados a atuação de seus Diretores e Colaboradores, a fim de evitar os crimes de práticas abusivas de que tratam a Lei nº 6.385/76 e Resolução CVM nº 62/22.

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1 Compliance

- a. Fomentar o comprometimento da instituição com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e controles relacionados ao monitoramento das operações para mitigação de Práticas Abusivas.
- b. Recomendar orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características de práticas abusivas.
- c. Documentar todo o histórico das operações suspeitas, bem como os documentos utilizados para análise;
- d. Apresentar parecer ao Comitê de Compliance e adotar as devidas providências deliberadas;
- e. Identificar oportunidades de melhorias nos processos para coibir práticas abusivas;
- f. Reportar a B3 o resultado da análise e as providências adotadas, em até 01 (um) dia útil após sua deliberação;
- g. Aculturar os colaboradores da DTVM para fortalecer o compromisso de monitorar e coibir práticas abusivas.

5.2.2 Cadastro

- a. Inabilitar os clientes, assim deliberados, quando caracterizados indícios de práticas abusivas.

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-005/04
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 5 / 5

5.2.3 Comitê de Compliance

- a. Avaliar as operações que apresentaram indícios de práticas abusivas, estabelecendo ações e providências referentes a estes clientes.

5.2.4 Mesa de Operações

- a. Acatar ordens das operações realizadas pelos clientes, somente quando compatíveis com o limite estabelecido pela Área de Gerenciamento de Risco de Crédito, produtos aprovados para o cliente e quando não houver suspeita de prática abusiva;
- b. Questionar e registrar os motivos que levaram o cliente a cancelar operações, denunciando casos reiterados ou injustificados, especialmente quando praticados pelas mesmas partes envolvidas;
- c. Monitorar operações com demais indícios de práticas abusivas, denunciando tempestivamente as operações suspeitas.